Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
**GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA**

Vereadora
JÚLIA
ARRUDA

**EMENDA PROPOSTA AO PROJETO DE LEI Nº 209/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº _____**

Modifica a redação do art. 50.

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 50.

Onde se lê:

**Art. 50**. Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, programas, projetos e atividades aprovados na Lei Orçamentária do Exercício de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação, desmembramento de órgãos e entidades, bem como, alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação **em até 10% (dez por cento),** do valor total da despesa fixada no orçamento, excetuando-se as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Câmara Municipal de Natal, encargos com Dívida Pública, Secretaria de Saúde, Educação e Assistência Social, Emendas Parlamentares e Orçamento Participativo. (Negrito acrescentado).

Leia-se:

**Art. 50**. Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, programas, projetos e atividades aprovados na Lei Orçamentária do Exercício de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação, desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação **em até 5% (cinco por cento),** do valor total da despesa fixada no orçamento, excetuando-se as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Câmara Municipal de Natal, encargos com Dívida Pública, Secretaria de Saúde, Educação e Assistência Social, Emendas Parlamentares e Orçamento Participativo. (Negrito acrescentado).

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 09 de junho de 2022.



**Júlia Arruda**
Vereadora

**EMENDA PROPOSTA AO PROJETO DE LEI Nº 209/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº _____**

Modifica a redação do art. 50.

**JUSTIFICATIVA**

O percentual ora proposto está em consonância com os limites que foram estabelecidos nas leis orçamentárias de exercícios anteriores com referência aos créditos adicionais suplementares.

A prevalecer o percentual constante do projeto de lei, estaria sendo "dado um cheque em branco" ao Poder Executivo, suprimindo-se prerrogativas desta Câmara Municipal.

Ademais, a LOA, tradicionalmente, autoriza o Poder Executivo a utilizar, através da abertura de créditos suplementares, o correspondente a 5% (cinco por cento) da receita prevista.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 09 de junho de 2022.

**Júlia Arruda**
Vereadora